



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PORTARIA QUE ESTABELECE UM MECANISMO DE «LICENCIAMENTO ZERO» PARA A ATIVIDADE PECUÁRIA ENQUADRADA NAS CLASSIFICAÇÕES DE «DETENÇÃO CASEIRA» OU DE «CLASSE 3», BEM COMO OS REQUISITOS A QUE ESTAS DEVEM OBEDECER

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/M, de 10 de setembro, vem proceder à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/M, de 20 de agosto, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 165/2014, de 5 de novembro e n.º 85/2015, de 21 de maio, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP).

O n.º 2 do artigo 6.º, bem como o artigo 6.º-A do suprarreferido diploma, estabelecem que por portaria do Secretário Regional com a tutela da agricultura são fixados os procedimentos relativos ao registo prévio, bem como os requisitos mínimos a que deve obedecer a atividade pecuária enquadrada respetivamente nas classificações de «detenção caseira» e de «classe 3», designadamente os que respeitam à saúde e bem-estar animal, à proteção do ambiente e à salvaguarda da saúde pública, e quanto ao cumprimento de normas específicas aplicáveis à produção de leite.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Assim, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural autorizou o início do procedimento **do projeto de portaria que estabelece um mecanismo de «licenciamento zero» para a atividade pecuária enquadrada nas classificações de «detenção caseira», ou de «classe 3», bem como os requisitos a que estas devem obedecer**, a dois de dezembro de 2019, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece um mecanismo de «licenciamento zero» para a atividade pecuária enquadrada nas classificações de «detenção caseira», ou de «classe 3», bem como os requisitos a que estas devem obedecer**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos dois de dezembro de 2019.

A CHEFE DE GABINETE,

Daniela Rodrigues Olim

